



Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Bertioga, 04 de junho de 2024.

**OFÍCIO N. 308/2024 – SG**

Processo Administrativo PMB n. 3950/2024

Processo Administrativo CMB n. 0143/2024

(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 0204/2024, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 034/2024, que "*Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP (Benefício de Prestação Continuada)*", foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 3950/2024.

A análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda opinou pelo voto diante da impossibilidade de análise do impacto financeiro quanto à renúncia da receita proposta pela norma legislativa, assim como a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, que apontou renúncia de receita pública com inobservância da legislação vigente e ainda conduta vedada em ano eleitoral, conforme as cópias anexas.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n. 034/2024, que "*Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a imóvel residencial de exclusiva propriedade ou posse de aposentado, pensionista ou beneficiário do BCP (Benefício de Prestação Continuada)*", aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 546

Data 05 / 06 / 2024

Hora 14:06

Funcionário KM

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

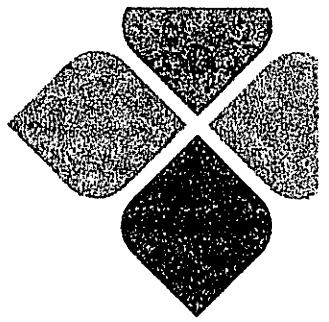
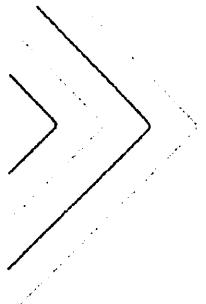
inscricao	%	descricao	valortotal	vlrdesconto
3.007.019.001	50	Imposto Predial Urbano	1.322,47	661,24
3.018.003.001	50	Imposto Predial Urbano	1.599,32	799,66
3.069.008.000	50	Imposto Predial Urbano	533,36	266,68
3.207.001.007	50	Imposto Predial Urbano	1.106,69	553,35
4.009.135.000	50	Imposto Predial Urbano	1.647,24	823,62
6.026.021.000	50	Imposto Predial Urbano	2.568,53	1.284,27
12.031.007.001	50	Imposto Predial Urbano	1.593,36	796,68
12.038.047.000	50	Imposto Predial Urbano	3.400,84	1.700,42
13.022.009.000	50	Imposto Predial Urbano	2.569,42	1.284,71
14.010.036.000	50	Imposto Predial Urbano	3.516,48	1.758,24
14.014.020.000	50	Imposto Predial Urbano	2.649,66	1.324,83
14.022.029.000	50	Imposto Predial Urbano	1.825,75	912,88
16.023.015.000	50	Imposto Predial Urbano	710,77	355,38
16.026.008.000	50	Imposto Predial Urbano	2.224,32	1.112,16
16.031.008.000	50	Imposto Predial Urbano	2.617,05	1.308,53
17.036.017.000	50	Imposto Predial Urbano	1.934,68	967,34
92.150.009.000	50	Imposto Predial Urbano	3.179,85	1.589,92
92.153.012.000	50	Imposto Predial Urbano	2.280,54	1.140,27
92.189.018.000	50	Imposto Predial Urbano	3.855,51	1.927,76
93.016.014.000	50	Imposto Predial Urbano	3.851,22	1.925,61
93.021.004.000	50	Imposto Predial Urbano	1.452,02	726,01
95.015.021.000	50	Imposto Predial Urbano	2.229,02	1.114,51
95.120.013.000	50	Imposto Predial Urbano	1.850,99	925,5
96.084.008.000	50	Imposto Predial Urbano	1.576,27	788,13
2.044.006.000	50	Imposto Predial Urbano	1.506,72	753,36
2.200.002.066	50	Imposto Predial Urbano	5.692,44	2.846,22
2.200.002.104	50	Imposto Predial Urbano	3.401,23	1.700,62
3.211.017.002	50	Imposto Predial Urbano	1.683,64	841,82
12.061.009.000	50	Imposto Predial Urbano	1.520,30	760,15
13.023.002.000	50	Imposto Predial Urbano	2.849,92	1.424,96
14.004.003.000	50	Imposto Predial Urbano	3.385,05	1.692,53
16.029.026.000	50	Imposto Predial Urbano	908,76	454,38
18.007.001.000	50	Imposto Predial Urbano	1.755,70	877,85
92.015.032.000	50	Imposto Predial Urbano	2.125,91	1.062,95
92.088.009.001	50	Imposto Predial Urbano	6.842,61	3.421,30
92.095.022.000	50	Imposto Predial Urbano	3.480,98	1.740,49
92.198.012.000	50	Imposto Predial Urbano	5.761,61	2.880,80
93.055.001.000	50	Imposto Predial Urbano	2.832,48	1.416,24
95.010.019.000	50	Imposto Predial Urbano	3.873,98	1.936,99
15.007.012.002	50	Imposto Predial Urbano	2.452,62	1.226,31
13.007.001.011	50	Imposto Predial Urbano	772,19	386,1
16.067.040.000	50	Imposto Predial Urbano	324,62	162,31
97.144.002.023	50	Imposto Predial Urbano	4.961,84	2.480,92
5.005.010.004	50	Imposto Predial Urbano	1.123,61	561,8
3.001.015.013	50	Imposto Predial Urbano	180,31	90,16
6.072.010.000	50	Imposto Predial Urbano	1.145,46	572,73
3.100.115.000	50	Imposto Predial Urbano	1.605,10	802,55
3.072.001.002	50	Imposto Predial Urbano	1.155,65	577,83
3.019.010.001	50	Imposto Predial Urbano	1.572,14	786,07
2.116.022.001	50	Imposto Predial Urbano	1.482,42	741,21
12.031.005.001	50	Imposto Predial Urbano	1.948,58	974,29
95.119.022.001	50	Imposto Predial Urbano	1.209,49	604,75
95.127.001.001	50	Imposto Predial Urbano	726,79	363,39
14.002.008.029	50	Imposto Predial Urbano	1.525,79	762,89
97.154.008.063	50	Imposto Predial Urbano	4.593,30	2.296,65
97.106.004.015	50	Imposto Predial Urbano	2.632,54	1.316,27

inscricao	%	descricao	valortotal	vlrdesconto
93.095.002.001	50	Imposto Predial Urbano	1.375,38	687,69
13.040.003.031	50	Imposto Predial Urbano	1.840,46	920,23
92.176.017.001	50	Imposto Predial Urbano	3.395,61	1.697,81
3.210.002.003	50	Imposto Predial Urbano	903,74	451,87
93.032.026.001	50	Imposto Predial Urbano	1.133,56	566,78
93.014.006.000	50	Imposto Predial Urbano	3.875,29	1.937,64
95.184.008.000	50	Imposto Predial Urbano	2.274,40	1.137,20
17.054.015.000	50	Imposto Predial Urbano	1.258,45	629,23
14.103.003.079	50	Imposto Predial Urbano	10.223,51	5.111,76
2.027.004.000	50	Imposto Predial Urbano	2.398,33	1.199,16
2.036.004.000	50	Imposto Predial Urbano	2.047,25	1.023,62
2.043.006.000	50	Imposto Predial Urbano	1.200,89	600,45
3.005.004.002	50	Imposto Predial Urbano	1.938,51	969,25
3.012.029.001	50	Imposto Predial Urbano	1.546,10	773,05
3.043.007.003	50	Imposto Predial Urbano	1.588,15	794,08
3.212.004.008	50	Imposto Predial Urbano	558,42	279,21
3.220.014.000	50	Imposto Predial Urbano	4.705,84	2.352,92
3.227.011.000	50	Imposto Predial Urbano	2.657,67	1.328,84
5.011.008.000	50	Imposto Predial Urbano	1.857,75	928,88
12.032.013.000	50	Imposto Predial Urbano	827,19	413,6
12.060.019.001	50	Imposto Predial Urbano	2.852,64	1.426,32
13.003.003.002	50	Imposto Predial Urbano	3.286,43	1.643,21
14.001.016.000	50	Imposto Predial Urbano	3.333,58	1.666,79
14.012.004.000	50	Imposto Predial Urbano	2.018,52	1.009,26
14.102.002.031	50	Imposto Predial Urbano	10.152,88	5.076,44
16.001.011.000	50	Imposto Predial Urbano	2.933,55	1.466,78
17.043.020.000	50	Imposto Predial Urbano	2.435,61	1.217,81
18.002.003.000	50	Imposto Predial Urbano	1.410,81	705,4
19.008.013.000	50	Imposto Predial Urbano	2.732,58	1.366,29
90.001.695.000	50	Imposto Predial Urbano	6.635,35	3.317,68
92.149.024.000	50	Imposto Predial Urbano	1.816,33	908,16
93.074.021.000	50	Imposto Predial Urbano	3.339,42	1.669,71
94.001.014.000	50	Imposto Predial Urbano	3.349,26	1.674,63
95.009.010.000	50	Imposto Predial Urbano	2.406,84	1.203,42
95.137.036.000	50	Imposto Predial Urbano	714,49	357,25
95.138.006.000	50	Imposto Predial Urbano	1.997,43	998,72
3.012.006.001	50	Imposto Predial Urbano	1.347,64	673,82
3.044.011.021	50	Imposto Predial Urbano	605,89	302,94
16.060.054.000	50	Imposto Predial Urbano	1.366,02	683,01
3.051.009.003	50	Imposto Predial Urbano	1.174,77	587,38
16.026.004.008	50	Imposto Predial Urbano	1.208,08	604,04
3.225.003.001	50	Imposto Predial Urbano	1.950,75	975,38
95.173.038.001	50	Imposto Predial Urbano	1.627,32	813,66
14.003.008.001	50	Imposto Predial Urbano	1.776,36	888,18
97.009.009.000	50	Imposto Predial Urbano	2.925,25	1.462,62
3.002.001.058	50	Imposto Predial Urbano	477,57	238,78
95.007.012.001	50	Imposto Predial Urbano	964,85	482,43
2.040.021.001	50	Imposto Predial Urbano	801,52	400,76
16.016.015.002	50	Imposto Predial Urbano	666,39	333,19
3.202.014.008	50	Imposto Predial Urbano	2.191,60	1.095,80
14.002.008.038	50	Imposto Predial Urbano	1.525,79	762,89
3.228.004.004	50	Imposto Predial Urbano	507,62	253,81
5.008.014.002	50	Imposto Predial Urbano	757,6	378,8
14.001.100.116	50	Imposto Predial Urbano	1.522,51	761,25
14.002.100.128	50	Imposto Predial Urbano	1.590,71	795,36
14.103.003.110	50	Imposto Predial Urbano	2.909,65	1.454,83

inscricao	%	descricao	valortotal	vlrdesconto
92.151.019.002	50	Imposto Predial Urbano	1.828,83	914,41
5.024.016.003	50	Imposto Predial Urbano	1.239,42	619,71
14.001.009.145	50	Imposto Predial Urbano	837,96	418,98
6.075.037.000	50	Imposto Predial Urbano	925,56	462,78
97.139.013.018	50	Imposto Predial Urbano	3.714,91	1.857,45
3.208.006.007	50,01	Imposto Predial Urbano	355,41	177,74
14.101.001.050	50	Imposto Predial Urbano	7.726,71	3.863,36
13.034.016.000	50	Imposto Predial Urbano	1.630,32	815,16
2.037.021.002	50	Imposto Predial Urbano	859,47	429,74
3.007.022.002	50	Imposto Predial Urbano	1.123,05	561,52
3.042.002.002	50	Imposto Predial Urbano	1.019,76	509,88
3.054.006.000	50	Imposto Predial Urbano	2.449,41	1.224,70
3.100.142.000	50	Imposto Predial Urbano	575,83	287,92
3.203.008.003	50	Imposto Predial Urbano	577,54	288,77
5.002.002.004	50	Imposto Predial Urbano	1.272,68	636,34
6.039.013.000	50	Imposto Predial Urbano	2.318,65	1.159,33
12.029.014.000	50	Imposto Predial Urbano	1.850,36	925,18
12.029.033.000	50	Imposto Predial Urbano	4.342,68	2.171,34
12.034.029.000	50	Imposto Predial Urbano	1.554,10	777,05
12.052.020.000	50	Imposto Predial Urbano	2.578,60	1.289,30
13.025.017.000	50	Imposto Predial Urbano	1.511,01	755,5
16.005.019.003	50	Imposto Predial Urbano	1.208,27	604,13
16.026.023.000	50	Imposto Predial Urbano	506,84	253,42
93.005.025.000	50	Imposto Predial Urbano	2.624,97	1.312,48
93.038.004.000	50	Imposto Predial Urbano	2.450,89	1.225,44
93.089.014.000	50	Imposto Predial Urbano	1.801,30	900,65
93.091.027.000	50	Imposto Predial Urbano	2.260,08	1.130,04
95.009.016.000	50	Imposto Predial Urbano	1.507,76	753,88
95.015.020.000	50	Imposto Predial Urbano	1.456,90	728,45
95.118.010.000	50	Imposto Predial Urbano	704,57	352,29
95.121.026.000	50	Imposto Predial Urbano	1.572,97	786,49
95.128.037.000	50	Imposto Predial Urbano	2.045,38	1.022,69
95.137.015.000	50	Imposto Predial Urbano	1.508,89	754,45
95.164.012.000	50	Imposto Predial Urbano	1.741,09	870,54
14.002.100.310	50	Imposto Predial Urbano	2.277,61	1.138,81
2.036.009.000	50	Imposto Predial Urbano	1.916,73	958,37
2.038.002.000	50	Imposto Predial Urbano	2.132,37	1.066,18
3.007.013.000	50	Imposto Predial Urbano	2.849,49	1.424,74
3.007.016.002	50	Imposto Predial Urbano	1.475,30	737,65
3.054.021.000	50	Imposto Predial Urbano	2.255,32	1.127,66
3.100.077.000	50	Imposto Predial Urbano	1.125,54	562,77
3.100.137.000	50	Imposto Predial Urbano	1.115,09	557,54
6.020.013.000	50	Imposto Predial Urbano	1.737,48	868,74
12.037.004.000	50	Imposto Predial Urbano	868,49	434,25
13.011.004.000	50	Imposto Predial Urbano	6.232,12	3.116,06
13.019.015.000	50	Imposto Predial Urbano	2.623,98	1.311,99
16.010.003.000	50	Imposto Predial Urbano	2.416,71	1.208,36
18.020.002.000	50	Imposto Predial Urbano	974,88	487,44
18.040.002.000	50	Imposto Predial Urbano	5.997,92	2.998,96
92.012.024.000	50	Imposto Predial Urbano	2.107,91	1.053,95
92.037.027.000	50	Imposto Predial Urbano	1.060,00	530
93.002.002.000	50	Imposto Predial Urbano	4.767,46	2.383,73
93.009.036.000	50	Imposto Predial Urbano	2.492,56	1.246,28
93.054.013.000	50	Imposto Predial Urbano	4.121,89	2.060,95
93.057.009.000	50	Imposto Predial Urbano	1.219,05	609,52
95.014.008.000	50	Imposto Predial Urbano	628,97	314,49

inscricao	%	descricao	valortotal	vlrdesconto
95.119.035.000	50	Imposto Predial Urbano	853,09	426,55
95.135.011.000	50	Imposto Predial Urbano	1.595,61	797,8
95.146.039.000	50	Imposto Predial Urbano	1.188,71	594,36
95.164.008.001	50	Imposto Predial Urbano	1.356,80	678,4
97.123.062.056	50	Imposto Predial Urbano	2.490,95	1.245,47
93.086.007.001	50	Imposto Predial Urbano	875,51	437,75
93.054.021.002	50	Imposto Predial Urbano	2.782,85	1.391,42
3.010.021.004	50	Imposto Predial Urbano	603,44	301,72
93.023.025.002	50	Imposto Predial Urbano	1.546,92	773,46
92.021.038.001	50	Imposto Predial Urbano	1.255,34	627,67
93.107.025.001	50	Imposto Predial Urbano	3.287,21	1.643,61
95.157.020.001	50	Imposto Predial Urbano	380,49	190,25
19.073.015.088	50	Imposto Predial Urbano	2.551,86	1.275,93
96.090.016.001	50	Imposto Predial Urbano	1.944,32	972,16
14.007.011.032	50	Imposto Predial Urbano	2.392,77	1.196,38
1.001.009.000	50	Imposto Predial Urbano	3.038,52	1.519,26
5.012.011.011	50	Imposto Predial Urbano	2.281,48	1.140,74
3.045.001.001	50	Imposto Predial Urbano	992,89	496,44
5.008.014.001	50	Imposto Predial Urbano	1.855,50	927,75
14.002.008.039	50	Imposto Predial Urbano	1.502,12	751,06
95.009.001.003	50	Imposto Predial Urbano	418,08	209,04
95.119.019.000	50	Imposto Predial Urbano	1.675,41	837,71
93.014.011.004	50	Imposto Predial Urbano	2.048,54	1.024,27
92.149.029.000	50	Imposto Predial Urbano	2.802,04	1.401,02
2.040.022.000	50	Imposto Predial Urbano	1.667,30	833,65
3.018.011.002	50	Imposto Predial Urbano	1.225,94	612,97
3.220.008.003	50	Imposto Predial Urbano	1.724,72	862,36
3.230.017.000	50	Imposto Predial Urbano	2.083,29	1.041,64
5.023.015.000	50	Imposto Predial Urbano	3.572,68	1.786,34
6.022.022.001	50	Imposto Predial Urbano	1.871,34	935,67
6.022.025.000	50	Imposto Predial Urbano	2.220,62	1.110,31
6.026.019.000	50	Imposto Predial Urbano	2.111,74	1.055,87
12.043.008.000	50	Imposto Predial Urbano	2.542,38	1.271,19
12.046.028.000	50	Imposto Predial Urbano	1.714,19	857,1
13.022.010.004	50	Imposto Predial Urbano	636,48	318,24
14.012.014.000	50	Imposto Predial Urbano	2.515,98	1.257,99
14.015.035.000	50	Imposto Predial Urbano	429,67	214,84
14.103.003.084	50	Imposto Predial Urbano	4.351,56	2.175,78
16.003.011.000	50	Imposto Predial Urbano	2.267,42	1.133,71
16.017.006.000	50	Imposto Predial Urbano	1.223,12	611,56
18.001.004.000	50	Imposto Predial Urbano	1.501,53	750,76
18.029.008.000	50	Imposto Predial Urbano	1.784,85	892,42
92.005.018.000	50	Imposto Predial Urbano	1.805,33	902,66
92.022.030.000	50	Imposto Predial Urbano	6.747,94	3.373,97
92.136.008.000	50	Imposto Predial Urbano	4.513,36	2.256,68
92.139.004.000	50	Imposto Predial Urbano	3.419,03	1.709,52
93.042.003.000	50	Imposto Predial Urbano	2.774,20	1.387,10
95.016.001.000	50	Imposto Predial Urbano	1.405,66	702,83
95.151.007.000	50	Imposto Predial Urbano	1.280,96	640,48
95.151.019.000	50	Imposto Predial Urbano	1.539,33	769,66
95.171.022.000	50	Imposto Predial Urbano	1.426,05	713,02
2.027.001.002	50	Imposto Predial Urbano	1.518,39	759,2
3.002.001.039	50	Imposto Predial Urbano	477,57	238,78
3.010.002.001	50	Imposto Predial Urbano	1.203,49	601,75

R\$ 475.404,86 R\$ 237.702,48



**Processo nº 3.950 / 2024**

fls. 31

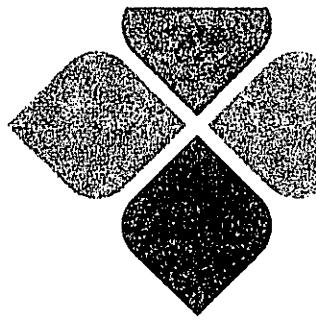
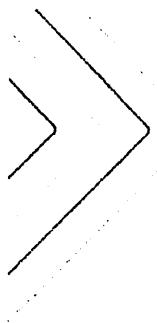
**SF**  
*Sra. Secretária*

Do ponto de vista técnico, quanto à parametrização do sistema para adequação à legislação tributária e à operacionalização dos benefícios fiscais para um adequado fluxo na gestão tributária do município, não vejo objeção à sanção do Autógrafo nº. 034/2024 (fls.04).

Atualmente há previsão na legislação tributária municipal para isenção de “(...) 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial Urbano os imóveis construídos cujo proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título seja aposentado, pensionista, deficiente físico ou contribuintes contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social (...))”, cujos critérios estão estabelecidos nos incisos e parágrafos do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº. 185, de 11 de outubro de 2023, que institui o Código Tributário do Município de Bertioga (CTMB) e dispõe sobre o Sistema Tributário do Município.

Em que pese constar, no atual CTMB, previsão para benefício fiscal aos contribuintes contemplados pelo Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, não há possibilidade de apresentar um número de contribuinte apresentado em razão do início da vigência da LCM 185/2023, que foi em 10/01/2024, razão pela qual não há, ainda, contribuintes cadastrados gozando do benefício fiscal aqui em destaque, prejudicando apresentação de parâmetros para um adequado estudo de impacto de eventual renúncia de receita.

Já quanto aos pensionistas, aposentados e deficientes físicos, com base na Lei 324/1998, revogada pelo novo CTMB, mas vigente quando do



**Processo nº 3.950 / 2024**

**fls. 32**

lançamento do IPTU 2024 (01/01/2024), há parâmetros lançados no sistema de gerenciamento dos tributos municipais, o que facilita a apresentação de dados que permitam um correto estudo de impacto, quanto a renúncia de receita apresentada, totalizando R\$ 475.404,86 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e seis centavos – valor lançado, tabela às fls. 27/30).

Em que pese o aqui exposto, tratando-se de ano eleitoral, vale alertar quanto ao disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, *in verbis*:

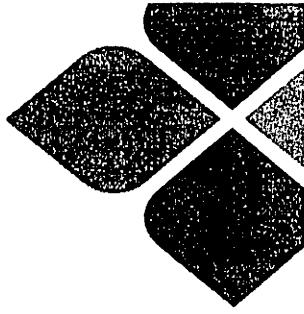
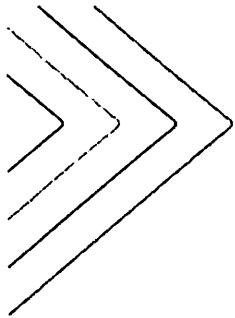
*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.*

A vossa consideração.

Bertioga, 27 de março de 2024.

**MANASSÉS LOPES DE SOUSA**  
Diretor do Departamento  
Gestão Tributária



Processo nº3950/2024

fls.33

Bertioga, 28 de maio de 2024

PG:

Uma vez que não há como analisar o impacto financeiro quanto a renúncia da receita proposta pela norma legislativa, segue para análise jurídica com a sugestão de voto desta Secretaria.

MIRIAN CAJAZEIRA V. M. DINIZ

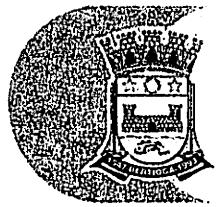
*Secretaria Municipal da Fazenda*

Registrado  
Procuradoria Geral  
em 23/05/24

*Maria José de Matos  
Aprendiz - CAMPB 13*

Secretaria Municipal da Fazenda

R. Luiz Pereira de Campos, 901 - Centro, Bertioga - SP, 11250-000



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

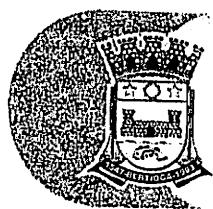
Ao Procurador Geral,

Dr. Enio Xavier,

A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador. Constitui exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação (ADI nº 286, Min. Maurício Corrêa). Oportuno salientar que a isenção deverá ser sempre veiculada por lei específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

Além do requisito previsto no art. 150, § 6º, existe outro contido no texto constitucional que não pode ser esquecido. Prevê a norma constitucional contida no art. 165, § 6º que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de **isenções**, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Embora louvável referida propositura, o Legislativo feriu o princípio da responsabilidade fiscal, bem como, em tese, à luz da Lei Orgânica Municipal, teria invadido a competência do Executivo, mais especificamente o disposto no inciso IV do art. 39, situação que implicaria em inconstitucionalidade por violação à separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º, Constituição Federal; art. 32, Constituição Estadual).



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

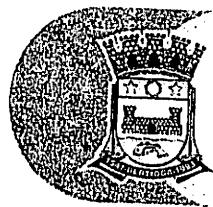
A Lei Orgânica do Município de Bertioga trata como matérias privativas do chefe do Poder Executivo as constantes nos incisos do artigo 39, *in verbis*:

*Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;*

Neste caso, o Projeto de Lei sob exame, por ser de iniciativa do Poder Legislativo, ao estabelecer isenção de IPTU, acabou, em tese, por invadir as atribuições do Poder Executivo, ferindo assim regras básicas da Constituição Federal e, por simetria, da Constituição Estadual, como o pacto federativo e a separação de Poderes, já que é de iniciativa do Prefeito a realização do juízo de valor discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade, mas sempre visando ao interesse público, direcionar suas ações de cunho tributário relacionado à concessão de subvenções, auxílios, isenções.

A gestão municipal incumbe ao Prefeito, que é quem define as prioridades da sua gestão de tributos, suas políticas públicas a serem implementadas, dos recursos públicos a serem



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

aplicados e dos serviços públicos que serão prestados aos Bertioguenses.

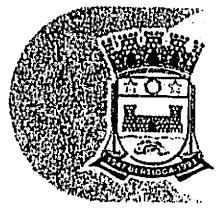
Entretanto, cabe ressaltar que, conforme material juntado às fls. 06/25 pelo Setor de Técnica Legislativa, a jurisprudência do STF, vem entendendo que as leis, em matéria tributária enquadrariam-se na regra de iniciativa geral e não privativa do Chefe do Poder Executivo. Não havendo constitucionalidade formal, por eventual vício de iniciativa, por parte da Câmara Municipal,

Vale destacar o que também dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 12 da Lei Orgânica Municipal: Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar **sobre tributos municipais**, arrecadações e distribuição de suas rendas, isenções, anistias fiscais remissão de dívidas e parcelamento de débitos fiscais;

De outro norte, a renúncia de receita, concedida através de tais benefícios, implicará em evidente perda de arrecadação, o que é vedado expressamente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000), etc.



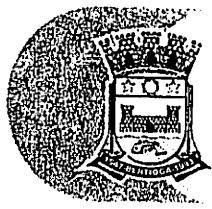
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

seu art. 14 se desacompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



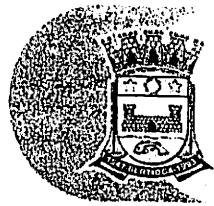
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, **concessão de isenção em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Sobre as condições da renúncia de receita, os doutrinadores Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Siqueira Rossi anotam:

"Com o advento do novo direito financeiro, todas essas desistências fiscais demandam não apenas previsão na LDO e em lei específica autorizativa; solicitam mais: no interesse da disciplina fiscal, precisam atender às condições que se seguem:

- estimativa do impacto orçamentário e financeiro da renúncia fiscal, durante três exercícios financeiros;
- declaração de que a renúncia não afeta as metas fiscais da LDO; e/ou
- aumento compensatório de tributo diretamente arrecadado pelo Município."



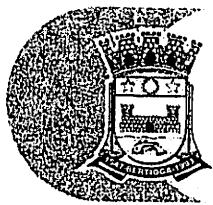
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Ocorre que, no Projeto sob análise, não foram considerados os dispositivos do artigo 14 da LC 101/00 (LRF) e, também, não há menção sobre a previsão nas Metas Fiscais do Município para tal renúncia de receitas. Também não se esclareceu nestes autos, se na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município consta a renúncia de receita prevista no referido projeto. Tampouco fora realizada a estimativa dessa renúncia na Lei Orçamentária Anual, conforme informou a Secretaria da Fazenda às fls. 31/33.

Por fim, o art. 73, §10, da Lei nº 9.504, veda, no ano eleitoral, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, o que abarca a concessão de benefícios de ordem fiscal no ano da eleição, como é o que o projeto de lei institui.

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Nesse sentido, colhe-se os seguintes julgados:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Eleições 2012. Recurso especial. Ação de investigação judicial eleitoral. Conduta vedada.

Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. 1. **O Tribunal a quo assentou que houve uso promocional do encaminhamento do projeto de lei para isentar municípios do pagamento de IPTU, beneficiando o recorrente, na medida em que comprometeu a isonomia do pleito.** 2. **A hipótese dos autos enquadra-se na proibição contida no art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997, uma vez que não se pode admitir que o envio de projeto de lei, em ano eleitoral, para concessão de benefícios tributários seja utilizado para obtenção de apoio político.** 3. Negado seguimento ao recurso especial. (TSE - RESPE: 7978020126260047 Gália/SP 37522013, Relator: Min. Gilmar Ferreira Mendes, Data de Julgamento: 21/03/2016, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 05/04/2016 - Página 69-71).

CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO –  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL – BENEFÍCIO FISCAL –  
ANO ELEITORAL – PROJETO REJEITADO –  
CONDUTA VEDADA - DESNECESSIDADE DE  
POTENCIAL LESIVO/PROMOÇÃO  
PESSOAL/CARÁTER ELEITOREIRO – RECURSO

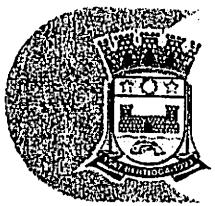


# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DESPROVIDO RECURSO ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO LOCAL - OBJETIVO DE INSTITUIR BENEFÍCIO FISCAL - REDUÇÃO DA TAXA RELATIVA AO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO - SITUAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - ANO ELEITORAL - CONDUTA VEDADA - PRÁTICA QUE DESEQUILIBRA A DISPUTA ELEITORAL - OFENSA AO ARTIGO 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 - PROJETO DE LEI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A APRECIAÇÃO DO CASO POR ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI NO PERÍODO ELEITORAL CARACTERIZA A PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA - JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - PROPOSTA DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA ACARRETARIA DIMINUIÇÃO NA ARRECADAÇÃO - A CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97 EXIGE, APENAS, A REALIZAÇÃO DO ATO ILÍCITO - DESNECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE CARÁTER ELEITOREIRO, PROMOÇÃO PESSOAL OU POTENCIAL LESIVO - ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL



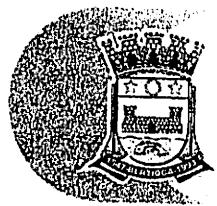
*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**SUPERIOR ELEITORAL - NÃO ENQUADRAMENTO E  
NENHUMA DAS HIPÓTESES DO PERMISSIVO LEG.**

- MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - ADOÇÃ  
DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E RAZOÁVEIS  
DESPROVIMENTO DO RECURSO - MANUTENÃ  
DA SENTENÇA. (Recurso Eleitoral nº 2175  
Acórdão nº 26100 de 20/04/2017, Relator/  
RODRIGO ROBERTO CURVO, Publicação: DEJE  
Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2394, Da  
25/04/2017, Página 2-3).

**Consoante assente pela jurisprudência d  
Tribunal Superior Eleitoral, o desequilíbri  
eleitoral, resultante da execução das condic  
elencadas pelos artigos 73 a 78 das Lei i  
9.504/1997, é presumido, ou seja, prescinde d  
demonstração de qualquer elemento subjetiv  
específico de que o agente tenha pretendid  
desequilibrar o pleito. "Não se desconhece  
entendimento do TSE no sentido de que  
conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Le  
nº 9504/1997 prescinde da demonstração da  
utilização eleitoral" (RO 171821/PB, Relat  
Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Julgamento  
de 24/04/2018, DJe de 28/06/2018).**

**Eleições 2016 [...] 2. O entendimento deste  
Tribunal Superior, exarado no Respe nº 56-19/PR**

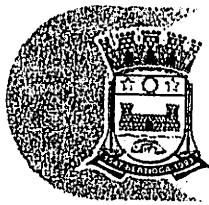


*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

com ressalva de compreensão pessoal, é n  
sentido de que, nos programas de benefício  
fiscais que concedem descontos apenas sobr  
o valor dos juros e da multa, a cobrança di  
tributo consiste na contrapartida exigida do  
município, não caracterizando oferecimento de  
benefício gratuito. 3. Na espécie, ha  
peculiaridades divergentes do precedente  
desta Corte Superior, porquanto, além dos  
descontos de 40% a 80% sobre o valor de juros e  
multas de débitos vencidos, houve também  
concessão de desconto de 5% a 20% no valor  
principal do próprio tributo referente ao  
exercício de 2016, configurando-se a conduta  
vedada. [...]"

(Ac. de 26.8.2021 no AgR-REspEI nº 2057, rel. Min.  
Edson Fachin.)

"[...] 1. Ficou configurada a prática da conduta  
vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97  
e de abuso do poder político, pois a sanção da  
Lei Municipal nº 2.617/2012, de iniciativa do  
então prefeito, em ano eleitoral, concedendo a  
isenção de ITBI a 272 famílias, sem estimativa  
orçamentária específica, foi suficiente, por si só,  
para gerar benefício aos moradores.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**independentemente do registro das escrituras  
na matrícula dos imóveis.[...]"**

(Ac. de 9.8.2018 no REspe nº 82203, rel. Min. Herman Benjamin, red. designado Min. Admc Gonzaga.)

Dessa forma, portanto, torna-se inviável que o referido Projeto de Lei seja sancionado pelo Poder executivo, visto que promove a renúncia de receita pública e deixa de observar a legislação vigente e, ainda, constitui conduta vedada em ano eleitoral, consoante o disposto no art. 73, §10, da Lei nº 9.504. Nada impede que seja reapreciado em momento, onde tais impedimentos já não mais exista.

Essas, são as razões que me levam a sugerir o voto de veto do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação das autoridades competentes

Bertioga, 29 de maio de 2024.

GEILS KÁTIA SANTANA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

OAB/SP 219.437